

## **DECISÃO N° 2110859, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**Processo nº 25351.208859/2019-24**

**AIS nº 0319406190 - GGFIS**

**Autuada: DROGARIA SÃO PAULO S.A.**

A empresa Drogaria São Paulo S.A. foi autuada em 28 de março de 2019 por ter feito propaganda irregular e exposto à venda os medicamentos Hipoglós Pomada 1359 e Gerovital nos sítios eletrônicos [www.americanas.com.br](http://www.americanas.com.br) (em 12/04/2018) e [www.submarino.com.br](http://www.submarino.com.br) (em 11/04/2018), respectivamente, deixando de: 1) utilizar sítio eletrônico próprio ou da respectiva rede de farmácia e/ou drogaria; 2) conter dados e informações legais na página principal do anúncio do produto: razão social e nome de fantasia da farmácia ou drogaria, CNPJ, endereço geográfico completo, horário de funcionamento e telefone, nome e número de inscrição do farmacêutico responsável técnico, Licença ou Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresas expedida pela Anvisa.

Notificada da autuação em 10 de maio de 2019 (fls. 27), a Autuada apresentou sua defesa em 27 de maio de 2019 (fls. 28-65), alegando, em suma, que o anúncio dos produtos em sítios eletrônicos de terceiros se trata de um contrato de market place (shopping virtual) entre a ela e a empresa B2W. Sustentou que nesses anúncios sempre são feitas menção de que o produto é vendido e entregue pela própria Autuada e não pelo detentor do domínio (locador do espaço virtual). Solicitou, assim, o arquivamento dos autos ou a aplicação da penalidade de advertência.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 29 de julho de 2020 pela manutenção do AIS (fls. 87-92), classificando o risco sanitário da infração como médio tendo em vista suas consequências para a saúde pública (Despacho nº 804/2022/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei

nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 02-03, 08-19, como Procedimento nº 696640, cópia dos anúncios, Despacho nº 383/2018/SEI/COIME, que comprovam a autoria e materialidade da infração sanitária.

A Resolução-RDC ANVISA nº 44, de 2009, em seu art. 53, estabelece que a dispensação de medicamentos solicitados por meio remoto (pedido pela internet) deve ser feita por meio do sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria. Além disso, elenca os dados e informações que o sítio eletrônico deve conter (§1º), bem como veda expressamente a oferta de medicamentos na internet em sítio eletrônico que não pertença a farmácias ou drogarias autorizadas e licenciadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes (§2º).

Assim, ao utilizar-se de páginas eletrônicas de outras empresas (market place) para expor a venda os medicamentos Hipoglós Pomada 1359 e Gerovital, a Autuada infringiu o art. 53, §§ 1º e 2º da Resolução-RDC ANVISA nº 44, de 2009, e por isso foi autuada.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

A respeito do porte econômico, foi encaminhado à empresa autuada o Ofício nº 1-142/2019/CADIS/GGGAF/ANVISA informando a necessidade de comprovação de seu porte, datado de 07/05/2019 (fls. 26) e entregue pelos Correios em 10/05/2019 (fls. 27), mas até o presente momento não houve resposta. Portanto, considerando a ausência da documentação e que possui o porte “Demais” em

seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (emitido em 05/10/2022), adoto a classificação como Grande Porte Grupo I para fins de dosimetria da pena.

Trata-se de empresa primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 93) e que praticou condutas cujo riscos sanitários foram classificados como médio pela área autuante (Despacho nº 804/2022/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa, o risco sanitário da infração cometida e a caracterização da agravante mencionada, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim estabelecida:**

**a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ter feito propaganda irregular e exposto à venda os medicamentos Hipoglós Pomada 1359 e Gerovital nos sítios eletrônicos [www.americanas.com.br](http://www.americanas.com.br) (em 12/04/2018) e [www.submarino.com.br](http://www.submarino.com.br) (em 11/04/2018), respectivamente, deixando de utilizar sítio eletrônico próprio ou da respectiva rede de farmácia e/ou drogaria (risco médio); e**

**b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ter feito propaganda irregular e exposto à venda os medicamentos Hipoglós Pomada 1359 e Gerovital nos sítios eletrônicos [www.americanas.com.br](http://www.americanas.com.br) (em**

**12/04/2018) e [www.submarino.com.br](http://www.submarino.com.br) (em 11/04/2018), respectivamente, em sítio eletrônico que não continha na sua página principal, os seguintes dados e informações: razão social e nome de fantasia da farmácia ou drogaria, CNPJ, endereço geográfico completo, horário de funcionamento e telefone, nome e número de inscrição do farmacêutico responsável técnico, Licença ou Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresas expedida pela Anvisa (risco médio).**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 25/10/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2110859** e o código CRC **EFF562E1**.